



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE  
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 105 - M.N. SILVEIRA  
TRANSPORTES - ME (TAUÁ/CE)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º  
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** M.N. SILVEIRA TRANSPORTES - ME.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º  
BATALHÃO DE INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor M.N. SILVEIRA TRANSPORTES - ME, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

**Das alegações do Recorrente:**

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que o veículo de placa NZA2336 não está vinculado ao 23º BC, pois o mesmo já havia sido desvinculado.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2020, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40º BI, de 31 de março de 2020.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que o Senhor apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa NZA2336 no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada no sistema GPIP por esta comissão no dia 07 de abril de 2020 o veículo de placa NZA2336 encontrava-se cadastrado no 23º BC.

6) Como o veículo de placa NZA2336 da Empresa estava cadastrado no 23º BC, acabou estando em desacordo, conforme prevê o item 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019 à saber: **“5.6.2. Veículos e motoristas que estejam cadastrados, estando o município ao qual presta serviço suspenso ou em execução no ato do credenciamento, e ou trabalhando em outras Organizações Militares, que estejam envolvidas com o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável, não poderão fazer novo cadastro para o credenciamento”.**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 13 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, suas alegações, solicitando uma nova consulta no sistema, afim de verificar a situação do caminhão. No dia 14 de abril foi realizada uma nova consulta no GPIP e foi constatado que o veículo de placa NZA2336 **ainda constava cadastrado no 23º BC.** Neste sentido, esta **Comissão Especial de Credenciamento ratifica sua decisão de INABILITADO para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.**

**Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado participar do sorteio da 1ª chamada ao 2º ciclo de credenciamento.**

Cratéus-CE, 14 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento